



Mensagem nº47-GP/2026

Em, 02 de abril de 2026.

Ao

Exmo. Senhor

ADALTO FERREIRA DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Altera o Plano de Amortização do equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, e dá outras providências."

A presente propositura tem como objetivo primordial adequar e promover o reequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré (IPRENOM), resguardando o futuro dos nossos servidores públicos e observando estritamente os ditames legais e técnicos que regem os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Para a exata compreensão da matéria, a justificativa deste projeto apoia-se nos seguintes pilares:

O artigo 40, caput, da Constituição Federal de 1988 estabelece, de forma cristalina, que o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo deve observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Em plena consonância com a Carta Magna, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, determina em seu art. 1º que a organização e o funcionamento dos RPPS devem basear-se em normas gerais de contabilidade e atuária. Trata-se, portanto, de um dever contínuo do Município adotar as medidas necessárias para garantir a solvência do fundo, evitando a desassistência aos inativos e pensionistas.

Com base no exigido Relatório de Avaliação Atuarial de 2026 (com data focal em 31/12/2025), elaborado por profissionais tecnicamente habilitados, apurou-se que o IPRENOM possui um passivo a descoberto (déficit atuarial) no valor de **R\$ 21.088.519,92** (vinte e um milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). Esse resultado é fruto do confronto entre os ativos financeiros e créditos do plano (R\$ 143.479.684,41) frente ao total das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder (R\$ 164.568.204,33).

Para sanar essa insuficiência e devolver a sustentabilidade ao regime, o estudo técnico recomendou a adoção de um novo plano de amortização, compatível com a capacidade financeira do Ente. O anexo único deste projeto institui este plano, prevendo aportes anuais pelo prazo de

40 (quarenta) anos. No exercício de 2026, os aportes mensais iniciarão no patamar de R\$ 64.047,68, totalizando R\$ 768.572,20 no ano, e serão reajustados anualmente conforme a evolução estabelecida pelo cálculo atuarial.

A estruturação do plano de equacionamento obedece rigorosamente aos novos parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que consolidou as regras de financiamento e avaliação dos RPPS. É imperioso destacar que a portaria permite aos entes federativos que já realizaram suas reformas previdenciárias locais (como é o caso de Nova Mamoré, através da Lei Complementar nº 014/2022 alterado pela Lei Complementar nº 020/2025) o alongamento do prazo de amortização do déficit até o ano de 2065. Esta faculdade legal foi aplicada neste plano (prazo de 40 anos a contar da vigência da lei), garantindo que o impacto orçamentário dos aportes seja diluído sem comprometer a prestação de serviços públicos essenciais à sociedade.

Ainda em respeito à legislação pertinente e à prudência fiscal, o art. 5º do Projeto de Lei deixa claro que estes aportes se destinam exclusivamente à cobertura do déficit atuarial (pagamento de passivo), não se enquadrando como contribuição patronal para fins de apuração da Despesa Bruta com Pessoal estatuída no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). De forma a assegurar o cumprimento, também se propõe, no art. 7º, a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia.

Por fim, alerto que a aprovação desta readequação é requisito fundamental para a obtenção e manutenção do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)** do Município. A ausência de equacionamento inviabiliza as transferências voluntárias da União, a celebração de convênios e a contratação de operações de crédito.

Certo de contar com a sensibilidade administrativa, o elevado espírito público e o indispensável apoio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores para a célere tramitação e aprovação desta matéria, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 02 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 03/04/2026 às 10:45, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **340341** e o código verificador **516DEC16**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	03/04/2026 10:40
2	ADALTO FERREIRA DA SILVA	***.833.752-**	06/04/2026 08:26
3	JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	***.057.162-**	06/04/2026 08:28
4	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	***.918.172-**	06/04/2026 08:29
5	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	06/04/2026 08:40



Projeto de Lei nº 47-GP/2026

Em 02 de abril de 2026.

Altera o Plano de Amortização do equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o plano de amortização do equacionado do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2026, realizada no mês de março de 2026, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em **40 (quarenta) anos** a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 21.088.519,92** (vinte e um milhões oitenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2026, e será amortizado em **40 (quarenta) anos**, através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 768.572,20** (setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao **IPRENOM** em parcelas mensais iniciados em **R\$ 64.047,68** (sessenta e quatro mil quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro





do corrente ano de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Os valores de que trata o caput deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de Nova Mamoré/RO.

Art. 5º O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de déficit atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 09 de fevereiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	47	02/04/2026

ID: 340338	Processo	Documento
CRC: 4A5339E9		
Processo: 1-1155/2026		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 02/04/2026 15:55:06	Finalização: 02/04/2026 15:56:11	

MD5: 640B5330E8E66E9D5C5CB710AB2ABB30
SHA256: B562310601F8DFCF77DCBC836278BDF3370FACE4CCAF9A94D96E733C1EC21094C

Súmula/Objeto:

Altera o Plano de Amortização do equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

INTERESSADOS

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ	Nova Mamoré	RO	02/04/2026 15:55:06
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AVALIAÇÃO ATUARIAL	02/04/2026 15:55:06
--------------------	---------------------

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	03/04/2026 10:40:52
ADALTO FERREIRA DA SILVA	06/04/2026 08:26:48
JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	06/04/2026 08:28:41
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	06/04/2026 08:29:37
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	06/04/2026 08:39:15

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	03/04/2026 10:45:49
--	--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 340338 e o CRC 4A5339E9.



**TABELA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO 2026**

n	Ano	Base Cálculo	APORTES	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2026	38.428.610,24	768.572,20	21.088.519,92	1.195.719,08	21.515.666,80
2	2027	38.812.896,34	970.322,41	21.515.666,80	1.219.938,31	21.765.282,70
3	2028	39.201.025,31	1.238.793,33	21.765.282,70	1.234.091,53	21.760.580,89
4	2029	39.593.035,56	1.251.181,27	21.760.580,89	1.233.824,94	21.743.224,56
5	2030	39.988.965,91	1.263.693,08	21.743.224,56	1.232.840,83	21.712.372,31
6	2031	40.388.855,57	1.276.330,01	21.712.372,31	1.231.091,51	21.667.133,81
7	2032	40.792.744,13	1.289.093,31	21.667.133,81	1.228.526,49	21.606.566,99
8	2033	41.200.671,57	1.301.984,24	21.606.566,99	1.225.092,35	21.529.675,09
9	2034	41.612.678,29	1.315.004,09	21.529.675,09	1.220.732,58	21.435.403,58
10	2035	42.028.805,07	1.328.154,13	21.435.403,58	1.215.387,38	21.322.636,84
11	2036	42.449.093,12	1.341.435,67	21.322.636,84	1.208.993,51	21.190.194,68
12	2037	42.873.584,05	1.354.850,03	21.190.194,68	1.201.484,04	21.036.828,69
13	2038	43.302.319,89	1.368.398,53	21.036.828,69	1.192.788,19	20.861.218,35
14	2039	43.735.343,09	1.382.082,51	20.861.218,35	1.182.831,08	20.661.966,92
15	2040	44.172.696,52	1.395.903,34	20.661.966,92	1.171.533,52	20.437.597,11
16	2041	44.614.423,49	1.409.862,37	20.437.597,11	1.158.811,76	20.186.546,50
17	2042	45.060.567,72	1.423.960,99	20.186.546,50	1.144.577,19	19.907.162,69
18	2043	45.511.173,40	1.438.200,60	19.907.162,69	1.128.736,12	19.597.698,21
19	2044	45.966.285,13	1.452.582,61	19.597.698,21	1.111.189,49	19.256.305,09
20	2045	46.425.947,98	1.467.108,44	19.256.305,09	1.091.832,50	18.881.029,15
21	2046	46.890.207,46	1.481.779,52	18.881.029,15	1.070.554,35	18.469.803,99
22	2047	47.359.109,54	1.496.597,31	18.469.803,99	1.047.237,89	18.020.444,56
23	2048	47.832.700,63	1.511.563,29	18.020.444,56	1.021.759,21	17.530.640,48
24	2049	48.311.027,64	1.526.678,92	17.530.640,48	993.987,32	16.997.948,87
25	2050	48.794.137,92	1.541.945,71	16.997.948,87	963.783,70	16.419.786,86
26	2051	49.282.079,30	1.557.365,17	16.419.786,86	931.001,92	15.793.423,61
27	2052	49.774.900,09	1.572.938,82	15.793.423,61	895.487,12	15.115.971,91
28	2053	50.272.649,09	1.588.668,21	15.115.971,91	857.075,61	14.384.379,31
29	2054	50.775.375,58	1.604.554,89	14.384.379,31	815.594,31	13.595.418,73
30	2055	51.283.129,34	1.620.600,44	13.595.418,73	770.860,24	12.745.678,53
31	2056	51.795.960,63	1.636.806,44	12.745.678,53	722.679,97	11.831.552,06
32	2057	52.313.920,24	1.653.174,51	11.831.552,06	670.849,00	10.849.226,56
33	2058	52.837.059,44	1.669.706,25	10.849.226,56	615.151,15	9.794.671,45
34	2059	53.365.430,03	1.686.403,31	9.794.671,45	555.357,87	8.663.626,01
35	2060	53.899.084,33	1.703.267,35	8.663.626,01	491.227,59	7.451.586,26
36	2061	54.438.075,18	1.720.300,02	7.451.586,26	422.504,94	6.153.791,18
37	2062	54.982.455,93	1.737.503,02	6.153.791,18	348.919,96	4.765.208,11
38	2063	55.532.280,49	1.754.878,05	4.765.208,11	270.187,30	3.280.517,36
39	2064	56.087.603,29	1.772.426,83	3.280.517,36	186.005,33	1.694.095,86
40	2065	56.648.479,32	1.790.151,10	1.694.095,86	96.055,24	0

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Mensagem 47	02/04/2026

ID:	340348	Processo	Documento
CRC:	B24E9CCD		
Processo:	1-1155/2026		
Usuário:	JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação:	02/04/2026 16:09:40	Finalização:	02/04/2026 16:09:55

MD5:	79231DB9A39F8430AC534F8D69B447B9
SHA256:	BC9CB4F6E1917B6EF65F20EB85048D1BE7B63F055C5FCB817237F03A86BC153C

Súmula/Objeto:

Altera o Plano de Amortização do equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

INTERESSADOS

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ	Nova Mamoré	RO	02/04/2026 16:09:40
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AVALIAÇÃO ATUARIAL	02/04/2026 16:09:40
--------------------	---------------------

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	03/04/2026 10:40:53
ADALTO FERREIRA DA SILVA	06/04/2026 08:27:00
JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	06/04/2026 08:28:34
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	06/04/2026 08:29:12
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	06/04/2026 08:40:58

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem 47	02/04/2026	340341
-------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	03/04/2026 10:45:50
--	--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 340348 e o CRC B24E9CCD.